



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 51/2025 – MUNICÍPIO DE NOBRES/MT

À Comissão de Licitação do Município de Nobres/MT

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2025

M. BREMM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.094.682/0001-25, com sede à Rua Querência do Norte, esquina Goio-erê, nº 01 – Vila Santana – CEP 84026-360 – Ponta Grossa/PR, neste ato representada por Bruno Bragato Neto, CPF 044.838.089-74, na qualidade de representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face do Pregão Eletrônico nº 51/2025, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA CLÁUSULA IMPUGNADA

O edital em referência estabelece, entre outros pontos, que haverá “itens exclusivos para fornecedores locais e regionais ME ou EPP”, conforme descrito em seus anexos, com base na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, além de decretos municipais correlatos.

II – DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA

A previsão de itens exclusivos a fornecedores locais ou regionais configura restrição indevida à competitividade e violação ao princípio da isonomia, ambos expressamente previstos nos arts. 5º, I, e 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O dispositivo citado somente permite restrições de participação quando devidamente justificadas por razões técnicas ou de interesse público específico, o que não se verifica no presente caso, pois o edital não apresenta qualquer motivação técnica fundamentada que comprove a necessidade de limitar a disputa a empresas sediadas na região de Nobres/MT ou proximidades.

Além disso, a Lei Complementar nº 123/2006, ao prever tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, não autoriza a reserva geográfica, e sim a reserva por porte, de modo que o critério de localidade extrapola o alcance da norma.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que exigências de caráter regional ferem os princípios da isonomia e da ampla competitividade, salvo demonstração inequívoca de necessidade pública local. (TCU, Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário).

**Rua Querência do Norte/esquina Goio-erê, 01- Vila Santana - CEP 84026-360
Ponta Grossa - Pr.
Fone: 55(42)3235-7500 - CNPJ. 06.094.682/0001-25 - Insc. Est.: 90300166-69
vendas@carimbras.com.br - www.carimbras.com.br**



M.BREMM LTDA

Portanto, a cláusula impugnada restringe indevidamente a competitividade, contraria o interesse público e fere os princípios da economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, fundamentos basilares da Lei nº 14.133/2021.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação;
2. A retificação do edital, com a exclusão da restrição de regionalidade (“itens exclusivos para fornecedores locais e regionais”);
3. A reabertura do prazo para envio de propostas, caso o edital venha a ser alterado;
4. A comunicação formal ao impugnante quanto à decisão administrativa adotada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ponta Grossa/PR, 07 de outubro de 2025.

M. BREMM LTDA
CNPJ: 06.094.682/0001-25
Representante Legal: Bruno Bragato Neto
CPF: 044.838.089-74
E-mail: comercial@baggiolicitacoes.com.br
Telefone: (95) 99144-8159